

LEI Nº 682/90

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As Classes de cargos e empregos, de provimento efetivo e de provimento em comissão, com os respectivos níveis de vencimentos ou salários e seus valores são os constantes nos Anexos I ao lll, que se consideram parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os valores de vencimentos e salários constantes dos anexos correspondem a jornada normal de trabalho, nos termos da lei.

Parágrafo Único - Todo servidor público qualquer que seja sua categoria, sujeita-se ao controle das obrigações da respectiva jornada de trabalho, observadas as instruções.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar até que sobre o assunto disponha a lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais, nos termos do art. 39 da Constituição da República, os contratos celebrados com fundamento na lei nº 613, de 28 de fevereiro de 1989, observado o art. 4º da Lei Municipal nº 615/89

Art 4º - Incumbra ao Prefeito Municipal, dentro de 05 (cinco) dias improrrogáveis, a contar desta data, fazer enquadramento do pessoal, nos termos desta lei, publicando-o em decreto.

Art 5º - Para ocorrer as despesas resultantes de implantação desta Lei, utilizar-se-ão dotações pertinentes do orçamento municipal, assegurados os recursos na forma da lei federal (nº 4.320/64).

Art 6º - Enquanto durar o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, nos termos desta Lei, o servidor, deixará de perceber o vencimento ou salários do cargo ou emprego de que seja titular, em caráter efetivo.

Parágrafo Único - O direito à retificação de função (FG) subsiste enquanto o servidor estiver no seu exercício.

Art 7º - Fica o Prefeito autorizado, em relação a 05 (cinco) contratos de trabalho, no máximo, para o desempenho de atribuições complexas e de excepcional relevância, nas áreas de contabilidade pública, transporte, jurídica e controle geral de obras, a celebrá-los segundo valores ajustados à conveniência do interesse público, mas que, nunca ultrapasse a duas vezes o teto salarial, pago aos profissionais de nível superior.

Art 8º - É vedado e não gera qualquer responsabilidade para o Município atribuir a servidor, pelo exercício de cargo ou emprego, salário ou qualquer outra vantagem não prevista em lei.

Art 9º - A direção das Escolas públicas municipais, nos termos estabelecidos pelo órgão competente, será confiada a orientadores até que o assunto receba tratamento definitivo, na Lei que institui o regime jurídico único do servidor público municipal.

Art 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado conceder gratificação mensal, que não exceda o valor do nível XIII, segundo os anexos desta Lei, em favor de auxiliares em exercício na Prefeitura postos à sua disposição por outra entidade subsistir o exercício.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento de aproximadamente 40% (quarenta por cento) dos salários ou vencimentos mensais do pessoal, vencida a primeira quinzena de cada mês. -

Art.12º - A nenhum título será devido o abono a que se refere a lei nº 679/90, além do período nela consignado para nenhum efeito se incorporará ao salário. -

Art. 13º - Os efeitos financeiros desta lei retroagem a 18 (dezoito) de fevereiro do ano em curso.

Art. 14º - Nos meses de abril, maio e junho próximos, poderá o Prefeito Municipal, corrigir, em Decreto os valores da Tabela de vencimentos e salários constantes do anexo III, nos limites dos índices oficiais de inflação. Vencido este prazo, a correção dependerá de Lei municipal.

Art. 15' - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 03 de abril de 1990.

SILVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal

ANEXO I

A CLASSES DE CARGOS E EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO -

I NÍVEL ELEMENTAR E DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS:

CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS:
01 - Auxiliar de ofícios	VII
02 - Auxiliar de Saúde	VI
03 - Auxiliar de Serviços	VI
04 - Auxiliar de Escritório	VII
05 - Bombeiro I	IX
06 - Bombeiro II	XII
07 - Calceteiro I	IX
08 - Calceteiro II	XII
09 - Carpinteiro I	IX
10 - Carpinteiro II	XII
11 - Eletricista I	IX
12 - Eletricista II	XII
13 - Encarregado Auxiliar de Serviços	XIV
14 - Encarregado de Serviços	XVII
15 - Escrivão	IX
16 - Fiscal Municipal	XII
17 - Inspetor de Fiscalização Sanitária	XIII
18 - Instrutor de Cursos	X
19 - Jardineiro	IV
20 - Mecânico I	IX
21 - Mecânico II	XII
22 - Motorista I	XIII
23 - Motorista II	XV
24 - Oficial de Administração I	XII
25 - Oficial de Administração II	XV
26 - Operador de Máquinas Pesadas I	XIII
27 - Operador de Máquinas Pesadas II	XVII
28 - Operário	IV
29 - Pedreiro I	IX
30 - Pedreiro II	XII
31 - Orientador	XVI
32 - Pintor Letrista	XII
33 - Pintor I	IX
34 - Pintor II	XII
35 - Professor I	VII
36 - Professor II	X

ANEXO I - Cont.

- CLASSES DE CARGOS E EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO -

I - NÍVEL ELEMENTAR E DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS:

CLASSES	NÍVEIS DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
37 - Porteiro - Continuo	VI
38 - Servente Escolar	IV
39 - Técnico de Higiene Dentária	IX
40 - Técnico de Raio X	XIII
41 - Vlgia	VI
42 - Técnico de Enfermagem	XIII
43 - Auxiliar de Enfermagem	X
44 - Atendente de Enfermagem	VIII

II - NÍVEL SUPERIOR:

45 - Assistente social	XXI
46 - Bioquímico	XXI
47 - Engenheiro Civil	XXI
48 - Assistente Juridico	XXI
49 - Psicólogo	XXI
50 - Economista	XXI
51 - Enfermeiro	XXI
52 - Dentista	XXI
53 - Médico	XXI

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

Permanecem vigentes as de que cogita a lei nº 615/89.

B) CLASSES DE CARGOS DE CONFIANÇA E PROVIMENTO EM COMISSÃO

CLASSES	NIVEIS DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
54 - Secretário Particular do prefeito (01)	CC.1
55 - Chefe de Gabinete (01)	CC.2
56 - Chefe de divisão (12)	CC.2
57 - Assessores Especiais (04)	CC.3
58 - Dretor de departamento (05)	CC.3

ANEXO II

- DISTRIBUIÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS E EMPREGOS PELOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS:

NÍVEIS	CLASSES
IV	Jardineiro - Operario - Servente Escolar
VI	Auxiliar de Saúde - Auxiliar de Serviços - Porteirocontinuo Vigla
VII	Auxiliar de Escritório - Auxiliar de ofícios - Pro- fessor I
VIII	Atendente de Enfermagem
IX	Bombeiro I - Calceteiro I - Carpinteiro I - Eletri- cista I - Escrivão - Mecânico I - Pedreiro I Pintor I - Técnico de Higiene Dentário
X	Instrutor de Cursos - Professor II - Auxiliar de Enfermagem - Técnico em enfermagem
XII	Bombeiro II - CalceteiroII - carpinteiroII - Eletri- cista II - Fiscal Municipal - Mecânico II - Pedrei- ro II - Pintor II - Pintor Letrista - oficial de Ad- ministração I
XIII	Inspetor de Fiscalização Sanitária - Motorista I - Operador de Maquinas Pesadas I - Técnico de Raio X
XIV	Encarregado Auxiliar de Serviços
XV	Motorista II - oficial de Administração II
XVI	Orientador
XVII	Encarregado de Serviços - Operador de Maquinas Pesadas
XXI	Assistente Jurídico - Assistente Social -Bioquímico- Medico -Psicologo - Dentista - Enfermeiro - Economista - Engenheiro Civil.

ANEXO III

I - VALORES DOS NÍVEIS DE CARGOS E EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO -

NÍVEIS	VALORES (Cr\$):
I	3.674,06
II	4.040,00
III	4.300,00
IV	4.600,00
V	5.000,00
VI	5.500,00
VII	6.300,00
VIII	6.800,00
IX	7.400,00
X	8.100,00
XI	8.800,00
XII	9.500,00
XIII	10.300,00
XIV	11.000,00
XV	11.800,00
XVI	12.500,00
XVII	14.000,00
XVIII	15.200,00
XIX	16.500,00
XX	18.400,00
XXI	20.200,00

II - CARGOS DE CLASSES DE CONFIANÇA E PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC.1	14.000,00
CC.2	25.000,00
CC.3	36.740,00